CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A ROTA DO PATRIMÔNIO EVANGÉLICO CARIOCA NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA ALANA PASSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a Rota do Patrimônio Evangélico Carioca, com a finalidade de identificar, mapear, valorizar e divulgar locais de relevância histórica, cultural, arquitetônica, social e religiosa relacionados à presença do protestantismo e da tradição evangélica na Cidade.

Art. 2º A Rota poderá compreender, entre outros:

I – templos históricos e espaços religiosos de reconhecida relevância histórica ou arquitetônica;

II – locais associados a fatos marcantes da presença evangélica na Cidade;

III – espaços vinculados a grandes eventos religiosos, ações missionárias, obras sociais, educacionais ou assistenciais historicamente relevantes; e

IV – equipamentos culturais, memoriais, centros de documentação ou demais espaços relacionados à preservação da memória evangélica carioca.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover:

I – mapeamento técnico e histórico dos locais integrantes da Rota;

II – produção de material informativo físico ou digital para fins turísticos, educativos e culturais;

III – inclusão da Rota em programas oficiais de turismo histórico, cultural ou religioso; e

IV – sinalização turística ou patrimonial dos pontos reconhecidos, observada a viabilidade técnica e orçamentária.

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 4b237b25-d4dd-4645-9626-52b1e7904a87
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 4º A implementação desta Lei observará a legislação aplicável à proteção do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, bem como o princípio da laicidade da Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Cidade do Rio de Janeiro possui rica diversidade religiosa e cultural, marcada pela contribuição histórica de diferentes tradições que ajudaram a moldar sua identidade social, arquitetônica e comunitária. Entre essas tradições, a presença evangélica ocupa papel relevante na formação de bairros, no desenvolvimento de obras assistenciais, na criação de escolas, projetos sociais, ações missionárias e na consolidação de espaços religiosos que hoje integram a memória viva da cidade.

Em diferentes partes do mundo, rotas de turismo religioso têm sido utilizadas como instrumentos de preservação histórica, fortalecimento cultural e dinamização econômica local. Países como os Estados Unidos e a Alemanha desenvolveram circuitos ligados à tradição evangélica, à música sacra, à Reforma e à memória cristã, integrando turismo, patrimônio e educação histórica.

No contexto brasileiro, a crescente valorização do turismo de base cultural e religiosa abre espaço para iniciativas que reconheçam a contribuição histórica de comunidades que participaram ativamente da formação social do país e das cidades.

A presente proposta não possui caráter confessional nem estabelece qualquer forma de privilégio religioso. Seu objetivo é reconhecer, preservar e tornar acessível ao público um conjunto de referências históricas e culturais que integram a trajetória da Cidade do Rio de Janeiro, fortalecendo a memória coletiva, o turismo temático, a identidade local e a economia cultural.

Ao valorizar a contribuição histórica da tradição evangélica para a vida carioca, o Município amplia seu patrimônio turístico e reafirma seu compromisso com a preservação plural da memória de seu povo.

Assinado digitalmente por VEREADORA ALANA PASSOS.
Código de validação: 4b237b25-d4dd-4645-9626-52b1e7904a87
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal